

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo Nº 149/1979 de 26 de Dezembro

Considerando que pelo art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 290.75 de 14 de Junho foi abolido o subsídio de residência aos professores do ensino primário, tendo igualmente deixado de abonar-se o subsídio de transporte que, em alternativa aquele, fora também criado pelo Decreto-Lei n.º 162.71, de 24 de Abril;

Considerando que, no entanto, por não ter sido expressamente abrangido naquela disposição continuou nalguns casos a processar-se o subsídio de transporte, só gradualmente vindo a extinguir-se;

Considerando que, abolido na generalidade do país e nos restantes ex-distritos dos Açores, só na área da Direcção Escolar de Angra do Heroísmo ainda se processa aquele subsídio a alguns poucos professores; Considerando que tal situação não pode manter-se, constituindo um benefício discriminatório relativamente aos outros professores da Região;

Determina-se:

A partir de 1 de Janeiro de 1980 deixará de ser abonado o subsídio de transporte criado pelo Decreto-Lei n.º 162/71, de 24 de Abril, em toda a Região Autónoma dos Açores.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 26 de Dezembro de 1979. - O Secretario Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.